COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 149, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2021

PROPOSIÇÃO: REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 3.275, DE 30.08.2001, INSTITUI E REGULAMENTA A FORMA E USO DA LOGOMARCA DA COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL.

PROPONENTE: Prefeito Municipal
RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 3 / 8 / 21 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Executivo visa autorizar a mudar a forma e regulamentar o uso da logomarca da Companhia Municipal Habitação de Cascavel.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

O presente projeto apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal visa revogar Lei municipal nº 3.275, de 30.08.2001 e aprovar esta nova lei com a finalidade de alterar e regulamentar o uso da logomarca da Cohavel.

Na mensagem de Lei, justifica-se a alteração: "tendo em vista que a nova logomarca simboliza a integração entre a Companhia e a identidade cascavelense. O azul, o verde e o branco da

logomarca foram inspirados na bandeira do Município de Cascavel. A nova identidade visa refletir o momento de profissionalização da empresa, agora moderna e adaptada, aos novos tempos e desafios enfrentados pelo Município e pelo povo cascavelense".

Quanto à autorização legislativa: justamente é isso que se busca com o presente Projeto de Lei.

Assim, mediante o exposto, verifica-se que não óbices à tramitação do Anteprojeto em apreço.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do amigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei nº 98/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 27 de julho de 2021.

Mazutti
Vereador /PSC

Pedro Sampaio
Vereador /PSC